

# **Acompanhamento da Implementação da Logística Reversa de embalagens em geral no Estado de Goiás**

---

**Juliano de Barros Araújo**  
**Promotor de Justiça**

# **POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

## **LEI 12.305/10**

- ✓ Inovação na concepção dos resíduos;
- ✓ Necessária mudança do Modelo Mental – MINDEST;
- ✓ PNRS baseada no princípio da prevenção dos resíduos;
- ✓ Objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

# ECONOMIA LINEAR



# ECONOMIA CIRCULAR



# HIERARQUIA DE RESÍDUOS



- Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



- Projeto Institucional do MPGO que visa uniformizar o entendimento interno e as ações visando a implementação da Política Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos.
  - as diferentes realidades e condições sociais, culturais, políticas e jurídicas da Gestão de Resíduos Sólidos nos 246 Municípios do Estado de Goiás ;
  - a utilização de meios de resolução consensual de conflitos, visto que orienta para a construção de uma **(re)pactuação** com os gestores municipais visando a implementação de ações estruturantes nas várias etapas da política pública de gestão sustentável de resíduos sólidos.

# Produtos do Projeto Todos pela PERS



# Decreto de Logística Reversa de Embalagens em Geral – 10.255/2023



# GRUPO DE TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

- **Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);**
  - **Secretária de Indústria e Comércio (SIC);**
  - **Secretária-Geral da Governadoria;**
  - **Instituto Mauro Borges (IMB);**
  - **Ministério Público do Estado de Goiás;**
  - **Secretária de Estado da Retomada;**
  - **Goiás Parcerias;**
  - **Secretária de Estado da Economia e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos (AGR)**
- **Elaborar estudos para subsidiar o ciclo de políticas públicas voltadas a fomentar o retorno dos resíduos sólidos na cadeia produtiva das indústrias.**

# FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

A Logística Reversa é um instrumento criado na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e regulamentado pelos Decretos nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, 11.413 de 13 de fevereiro de 2023.

Art 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

(...)

**REGULAMENTOS | ACORDO SETORIAIS | TERMOS DE COMPROMISSO**

# FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 6o** São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

...

**IV - o desenvolvimento sustentável;**

...

**- a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**

**- o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**

**- o respeito às diversidades locais e regionais;**

...

**XI - a razoabilidade e a proporcionalidade**

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS



### RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS:

É o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

# FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

A PNRS também define que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

**Art. 33:**

**I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;**

**II - pilhas e baterias;**

**III - pneus;**

**IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;**

**V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;**

**VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

# FUNDAMENTO LEGAL DA LOGÍSTICA REVERSA

**No que se refere à embalagens, a PNRS regulamenta:**

**“§ 1o Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.”**

## **Decreto de Logística Reversa de Embalagens em Geral – 10.255/2023**

**Estabelece as diretrizes da Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado de Goiás, instituindo o RECICLA GOIÁS, regulamentando, em Goiás, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.**

**Regulamentos do Governo Federal - Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e o Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023.**

**Institui a logística reversa da cadeia de embalagens em geral com potencial reciclável, fabricadas em: vidro, papel e papelão, plástico, metal, entre outros materiais passíveis de reciclagem.**

**Cria o Certificado de Crédito de Reciclagem – RECICLA GOIÁS: Documento emitido pela Entidade Gestora, que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitos à Logística Reversa, que pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;**

## **Decreto de Logística Reversa de Embalagens em Geral – 10.255/2023**

- **Estabelece as obrigações dos atores em estruturar e implementar os sistemas de logísticas reversa.**
- **Determina que os sistemas deverão ser protocolados na SEMAD e são auto declaratórios (17 de outubro de 2023).**
- **Entrega do relatório anual (31 de março de 2024).**
- **Determina metas e prazos previstos nos sistemas, não podendo ser inferiores àqueles estabelecidos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares, acordos setoriais e termos de compromisso de âmbito nacional e estadual:**
  - **2023 – 22% (Acordo Setorial)**
  - **2024 – 30% (Planares)**
- **Define que as metas são por tipos de materiais das embalagens.**
- **Instituiu a criação de uma Governança - Comitê de Logística Reversa.**
- **Prioriza os créditos das Cooperativas de Catadores.**



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABRAMPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE E O ESTADO DE GOIÁS VISANDO APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO.**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a doação da **ABRAMPA** para a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD** de um sistema de informática para implementação de Logística Reversa das Embalagens em Geral, conforme a descrição do Termo de Referência no Anexo II e no Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Aplicação no Anexo III, cuja finalidade é auxiliar ao Estado para que atue de modo mais efetivo no âmbito da

## PROCESSO DE **RECICLAGEM**



**Verificador de Resultados:** Verifica os processos entre as EG's, operadores logísticos e Brand Owners. Verifica os resultados garantindo titularidade, veracidade, não colidência e unicidade.



# MUITO OBRIGADO

- Juliano de Barros Araújo
  - Promotor de Justiça
    - [juliano.barros@mpgo.mp.br](mailto:juliano.barros@mpgo.mp.br)
    - 62 981171605